

*"O homem é livre; mas ele encontra a lei na sua própria liberdade."
Simone de Beauvoir*

Sumário

TRIBUNAL REAFIRMA PROIBIÇÃO DO USO DE AMIANTO EM TRÊS AÇÕES SOBRE TEMA	2
RECUPERAÇÃO CHEGA AO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL.....	2
ISS E LOCAL DO RECOLHIMENTO.....	3
É INADIÁVEL COMEÇAR A REFORMA DA PREVIDÊNCIA	5
ICMS: COMO SERÃO OS PARCELAMENTOS DAQUI POR DIANTE?	6
FAZENDA PÚBLICA PODE RECUSAR A NOMEAÇÃO DE BEM OFERECIDO À PENHORA POR DEVEDOR	8
EMPRESA QUE INTERROMPEU ATIVIDADES DE OUTRA COM DENÚNCIA CALUNIOSA É CONDENADA EM LUCROS CESSANTES	9
ANTIGOS PROPRIETÁRIOS DE PADARIA DEVERÃO TER DÍVIDA TRABALHISTA RESSARCIDA POR NOVO DONO	10
IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL PARA EMPRESAS COMEÇA EM JANEIRO DE 2018	11
STJ ASSINA ACORDO DE COOPERAÇÃO COM TJMG PARA APRIMORAR SISTEMA DE PRECEDENTES	11

TRIBUNAL REAFIRMA PROIBIÇÃO DO USO DE AMIANTO EM TRÊS AÇÕES SOBRE TEMA

Fonte: Valor Econômico. O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou na sessão de ontem entendimento que proíbe o uso do amianto crisotila (asbesto branco) no país. A Corte iniciou a sessão com o julgamento de três ações que ficaram pendentes anteontem sobre leis dos Estados de Pernambuco, Rio Grande do Sul e do município de São Paulo, contrárias ao uso da substância. As ações que questionam as três leis foram julgadas em conjunto. Todas haviam sido propostas pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI).

Em rápida análise, os ministros reafirmaram decisão de quarta-feira, pela qual declararam a inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.055, de 1995. O dispositivo permite a extração, industrialização, comercialização e a distribuição do amianto na variedade crisotila no país. A decisão deve ser seguida por todas as instâncias.

O ministro Edson Fachin fez um ajuste em seu voto sobre a lei municipal para aderir à proclamação feita no julgamento de quarta. O ministro Alexandre de Moraes afirmou que, apesar de ter posicionamento pessoal contrário à decisão sobre a lei federal, acompanharia o voto da maioria. Já o ministro Marco Aurélio Mello manteve seu voto e ficou vencido.

Como os processos haviam começado a ser julgados em separado, os votos estavam desencontrados, de forma que alguns ministros já haviam se pronunciado em algumas delas e havia votos de ministros que já se aposentaram.

As ações sobre leis de Pernambuco (3356) e Rio Grande do Sul (3357) são ações diretas de inconstitucionalidade. A ação que questiona lei do município de São Paulo é uma arguição de descumprimento de preceito fundamental (Adpf 109). Em todos os casos as leis proibiam o uso da substância e foram mantidas.

RECUPERAÇÃO CHEGA AO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Fonte: Valor Econômico. A recuperação do mercado de trabalho começa a chegar na construção civil, um dos setores mais afetados pela crise econômica. Foram contratadas 169 mil pessoas a mais pelo setor no trimestre encerrado em outubro na comparação com o período entre maio e julho, um aumento de 2,5%. Ao todo, 6,91 milhões de trabalhadores estavam ocupados em obras no acumulado de três meses até outubro, contra 6,742 milhões no trimestre encerrado em julho.

Os números estão na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua de outubro, divulgada ontem pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). "É um número realmente um pouco surpreendente", afirma Daniel Silva, economista da Modal Asset.

Do começo de 2014 ao fim de 2016, a construção civil perdeu aproximadamente um milhão de postos formais de trabalho. A baixa base de comparação ajudou a construção a voltar a mostrar resultados positivos, de acordo com Bruno Ottoni, economista do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas (Ibre-FGV).

"É uma reversão à média", diz ele, que vê também a melhora do ambiente econômico e das condições de crédito como fatores que dão início a uma recuperação do setor. "As pessoas estão menos receosas. A situação está melhorando e elas percebem que sobreviveram à crise." Para Cimar Azeredo, coordenador de Trabalho e Rendimento do IBGE, o crescimento do número de trabalhadores contratados pela setor da construção civil pode estar associado à retomada de obras antes paradas. O segmento, segundo ele, é importante para a recuperação do mercado formal, já que é altamente empregador.

Otoni, do Ibre-FGV, destaca que na comparação interanual a construção civil ainda apresenta queda do emprego (recoo de 2,28%), mas significativamente menor do que os 10,62% registrados em maio.

Outros grupos que apresentaram alta nas contratações em relação ao trimestre encerrado em julho foram o segmento de informação, atividades financeiras e imobiliárias (3,2% ou 311 mil pessoas) e de serviços domésticos (2,8% ou 173 mil pessoas). Os demais não registraram variação significativa.

ISS E LOCAL DO RECOLHIMENTO

Fonte: Por Eduardo Kiralyhegy para Valor Econômico. Já foram mais de 14 anos desde a edição da Lei Complementar 116/2003, concebida para pôr fim aos conflitos gerados pelo Decreto-lei 406/68, que por décadas infestaram os tribunais com demandas destinadas a impedir a cobrança em duplicidade do ISS. Tratava-se do crepúsculo das ações de consignação em pagamento, solução trazida pelo Código Tributário Nacional (CTN) justamente para assegurar aos contribuintes um de seus direitos mais básicos: não pagar duas vezes o mesmo tributo. A jurisprudência evoluiu e com ela foi pacificado o entendimento de que o ISS, à luz das regras do Decreto-lei 406, era devido no local onde prestados os serviços. Décadas depois sobreveio a LC 116 que criou regras próprias para a definição do município competente para arrecadar o imposto conforme os serviços descritos na nova lista. Alguns atraem a aplicação da regra geral, segundo a qual o tributo é devido onde localizado o estabelecimento prestador. Outros, previstos nas exceções contidas na lei, têm o critério espacial da hipótese de incidência deslocado para locais distintos. A despeito das dúvidas que tomaram conta dos contribuintes em relação ao município competente para exigir o ISS, fato é que bem se posicionou o STJ em relação aos ditames da LC 116. Era, pois, para os conflitos chegarem ao fim, ou ao menos

diminuírem.. Muito embora a Lei Complementar 116 tenha sido editada em plena observância à regra constitucional de reserva à lei complementar, de maneira a limitar a atuação legislativa dos mais de 5.550 municípios do país, muitos ainda editam normas próprias, na contramão da norma federal. É o caso, por exemplo, do município de Linhares (ES.) Com ousadia curiosa, incluiu em sua legislação previsão no sentido de que o ISS é lá devido se o serviço for nele prestado, ignorando as determinações em sentido contrário expressas na lei complementar. É justamente neste município, vale lembrar, que está sediada a Samarco Mineração, responsável pelo maior desastre ambiental do país: o rompimento das barragens com rejeitos de minério de ferro em Mariana (MG). Para combater os deletérios efeitos do rompimento das barragens, os inúmeros contratados se depararam com a regra contida na legislação local e tiveram que lidar com o antigo dilema: recolher em duplicidade o imposto, já que a Samarco, por força da lei municipal, faz a retenção para se eximir de sua responsabilidade solidária ou ajuizar a morosa ação de consignação em pagamento. Muitos se renderam e pagaram duas vezes o ISS, já que, no mundo real, operacionalizar ação de consignação não é tarefa simples. A duplicidade de pagamentos fez com que outro problema pré-histórico fosse adicionado às penúrias do contribuinte: a dificuldade de receber de volta o tributo já recolhido aos cofres municipais.

Desde a edição do CTN (1966), a jurisprudência sempre assegurou ao contribuinte de fato o direito à repetição do indébito de tributos indiretos, desde que observadas as regras postas no artigo 166 do mesmo Código. Nada mais justo, já que é ele, em última análise, é quem paga a conta. No entanto, o entendimento mais recente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em recurso repetitivo, veda a repetição de indébito, no caso dos tributos indiretos, pelo contribuinte de fato (que suporta o ônus financeiro), sob a alegação de que a legitimidade ativa é exclusiva do contribuinte de direito. O verdadeiro pesadelo relatado brevemente, pasmem, foi vivenciado nos últimos dois anos. Embora não sirva de alento, a celeuma já conta com sentença favorável, ratificando as determinações da LC 116 e norma legislativa de Linhares. Não faz sentido que o contribuinte, embora diligente e responsável tenha que lidar com entes rebeldes que insistem em descumprir a LC 116, abrindo um perigoso flanco para que milhares de municípios adotem comportamento similar, no melhor estilo "farinha pouca, meu pirão primeiro". Infelizmente, não há lei específica que possa ser invocada para responsabilizar municípios sempre que o contribuinte se depara com legislações municipais editadas em desconformidade com a legislação complementar. A estes destemidos contribuintes, o caminho, como visto acima, ainda é tortuoso e custoso. Seja como for, ressuscitar a ação consignatória para enfrentar intransigências legislativas é andar para trás. Não interessa a ninguém que as normas gerais de tributação trazidas pela legislação complementar sejam ignoradas pelos municípios. Erram em acreditar que o pontual incremento da arrecadação municipal por conta desse estelionato jurídico serve à população local. É, na verdade, traquinagem legislativa que aumenta o risco Brasil, afasta investimentos, inibe o empreendedorismo e gera desemprego. Não menos

lamentável foi perceber que as alterações implementadas pela recente LC nº 157/2016 foram mantidas com a derrubada do veto presidencial à esdrúxula regra aplicável às administradoras de cartão de crédito, segundo a qual o recolhimento do imposto deve ser feito onde estabelecido o tomador dos serviços (nós, pessoas físicas!). Mais uma involução aprovada pelo Legislativo que estarreceu executivos, advogados e juristas que diuturnamente sofrem com as agruras do ISS. O pesadelo precisa acabar! Pelo bem do Brasil.

É INADIÁVEL COMEÇAR A REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Fonte: Valor Econômico. Por qualquer aspecto que se analise a questão das contas da previdência social surge um quadro insustentável. O Congresso tem indicado que deve rejeitar a reforma e, apesar das concessões feitas pelo governo, que foram generosas, e da desidratação da proposta inicial, líderes partidários dizem que ela ainda não arregimenta os 308 votos necessários. Os políticos a consideram impopular e creem que sua aprovação é um passo seguro para que não sejam reeleitos. O argumento não é válido. Depois de atenuada, a proposta de reforma afeta agora 9,5% da população, ante 21% se o texto original fosse aprovado.

O Tesouro colocou em números a questão para mostrar mais uma vez a situação de dramático desequilíbrio das contas previdenciárias. Didaticamente, por eles é possível ver que as despesas crescem bem mais que as receitas, que manter o desequilíbrio exigirá carga pesada adicional de impostos, que o regime é injusto e beneficia quem ganha mais e que se renuncia a uma fatia considerável da arrecadação destinada à previdência. Além disso, o teto de gastos, na ausência da reforma desaba e mesmo que as receitas desvinculadas retiradas da previdenciária não o fossem, ainda assim os déficits ocorreriam e seriam crescentes.

Segundo o Tesouro, enquanto as receitas tendem a acompanhar o crescimento médio da economia e aumentar de 1% a 2% ao ano em termos reais, as despesas evoluem em um ritmo bem próximo ao do envelhecimento da população, de 3% a 4% anuais. Entre 2007 e 2016, as primeiras avançaram 17,6%, já descontada a inflação, e as segundas, 46,4%.

Se nada for feito, como será possível financiar os déficits progressivos? A arrecadação federal equivale a 20,9% do PIB e a do regime geral da previdência (RGPS), a 5,7% do PIB. Seria necessário, para enfrentar as despesas, mais que dobrar a arrecadação do RGPS, ou a do Imposto de Renda (5,4% do PIB), ou mais que triplicar a arrecadação da Cofins, ou uma combinação destas medidas. "Nesse cenário", alerta o Tesouro, "a carga tributária federal atingiria o patamar de 30% do PIB e a carga tributária nacional atingiria 41% do PIB".

O déficit previdenciário é desigualmente distribuído. Dentro do regime geral, 9,4 milhões de beneficiários rurais provocaram em 2016 um rombo de R\$ 101,6 bilhões, ou 47% do total. Nada que se compare, no entanto, com a diferença entre o RGPS e o regime dos servidores civis.

Apenas 623,5 mil beneficiários produziram em 2016 um déficit de R\$ 43,1 bilhões, superior aos R\$ 36,4 bilhões dos 24,2 milhões de aposentados urbanos. Proporcionalmente, o grande rombo do regime próprio dos militares reformados e de pensões, de R\$ 34,1 bilhões, é resultado do pagamento de apenas 299 mil pessoas.

Ou, de outra forma, como calculado pelo Tesouro, o regime urbano traz um déficit per capita (rombo total dividido por beneficiários) de R\$ 1,5 mil, o rural, de R\$ 10,7 mil, o dos servidores, de R\$ 68,1 mil e dos militares reformados, de R\$ 127,7 mil.

Há mais de uma década a insolvência do regime de previdência é conhecida, e os déficits crescem, e, mesmo assim, as renúncias fiscais que a afetam seguiram a mesma direção. Em 2007, eram de R\$ 14 bilhões, atingiram um pico em 2015, com R\$ 66,48 bilhões e fecharam o ano passado em R\$ 57,7 bilhões. Nessa conta entram o que se deixa de arrecadar para a previdência com o Simples, a maior parte (R\$ 23,2 bilhões), a desoneração da folha de pagamentos, isenção de entidades filantrópicas e vantagens para exportador rural microempreendedor individual e outras.

Resumindo, em 2060 despesas com a seguridade social (inclui saúde e assistência social) chegariam a 23% do PIB, o que obrigaria o orçamento da União a ser praticamente gasto com políticas de transferência de renda - previdência, Loas, Bolsa Família, BPC) e com saúde. O déficit atuarial do regime geral e dos servidores civis é de R\$ 9,23 trilhões em valores presentes, 147% do PIB, ou o equivalente a uma dívida per capita para a população de até 25 anos de R\$ 110.274.

O governo diz que não quer mais mudar o projeto e, embora ele seja insuficiente, é vital para dar início a uma correção importante e inadiável. Não se sabe se conseguirá vencer a resistência do Congresso. Até partidos que sempre defenderam a reforma tentam agora desfigurá-la ainda mais, como é o caso do PSDB que, na previdência como no resto, perdeu o rumo de casa.

ICMS: COMO SERÃO OS PARCELAMENTOS DAQUI POR DIANTE?

Fonte: Guia Tributário. Através do Convênio ICMS 169/2017, publicado em 28.11.2017 no Diário Oficial da União, o CONFAZ estabeleceu condições gerais para concessão de moratória, parcelamento, ampliação de prazo de pagamento, remissão, anistia e transação do ICMS.

A partir da data da ratificação nacional do referido convênio, a concessão de quaisquer destes benefícios pelos Estados em condições mais favoráveis dependerá de autorização em convênio para este fim especificamente celebrado.

Moratória e ao Parcelamento

É facultado aos Estados:

1 - reabrir o prazo de pagamento do imposto vencido, sem quaisquer acréscimos, aos sujeitos passivos vítimas de calamidade pública, assim declarada por ato expresso da autoridade competente;

2 - conceder parcelamento de créditos tributários decorrentes de procedimentos administrativos, inclusive confissões de dívida, na esfera administrativa ou judicial, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidos de multa, juros e correção monetária sobre as prestações vincendas.

Na concessão de parcelamento de crédito tributário objeto de anistia ou remissão, será observado o limite máximo de 60 (sessenta) parcelas.

Deverá ser observado intervalo mínimo de 04 (quatro) anos para a concessão de novo parcelamento.

Redução de Multa e Juros

Quando o Estado ou o Distrito Federal utilizar a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a dívida poderá ter como desconto máximo de multa e juros os seguintes percentuais:

a) em parcela única, com redução de até 80% (oitenta por cento) das multas e de até 30% (trinta por cento) dos juros;

b) em até 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de até 60% (sessenta por cento) das multas e até 25% (vinte e cinco por cento) dos juros;

c) em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de até 40% (quarenta por cento) das multas e até 20% (vinte por cento) dos juros.

Quando o Estado ou o Distrito Federal utilizar índice de atualização monetária e juros diversos da SELIC, poderá ter como desconto máximo de multa e juros os seguintes percentuais:

a) em parcela única, com redução de até 80% (oitenta por cento) das multas e de até 85% (oitenta e cinco por cento) dos juros;

b) em até 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de até 60% (sessenta por cento) das multas e até 70% (setenta por cento) dos juros;

c) em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de até 40% (quarenta por cento) das multas e até 60% (sessenta por cento) dos juros.

Ampliação de Prazo de Pagamento

Quanto à ampliação de prazo de pagamento do imposto, fica permitido dilatar:

I - para os industriais, até o décimo dia do segundo mês subsequente àquele em que tenha ocorrido o fato gerador;

II - para os demais sujeitos passivos, até o vigésimo dia do mês subsequente àquele em que tenha ocorrido o fato gerador.

Anistia ou Remissão

Quanto à anistia ou à remissão, poderão ser objeto de exclusão ou extinção:

- I – os créditos tributários de responsabilidade de sujeitos passivos vítimas de calamidade pública, assim declarada por ato expresso da autoridade competente;
- II – os créditos tributários consolidados por sujeito passivo que não sejam superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- III – as parcelas de juros e multas sobre os créditos tributários de responsabilidade de sujeitos passivos, cuja exigibilidade somente tenha sido definida a favor do Estado ou do Distrito Federal depois de decisões judiciais contraditórias, facultando-se quanto ao saldo devedor remanescente o parcelamento.

FAZENDA PÚBLICA PODE RECUSAR A NOMEAÇÃO DE BEM OFERECIDO À PENHORA POR DEVEDOR

Fonte: TRF 1ª Região. A Fazenda Pública pode recusar a nomeação de determinado bem oferecido à penhora quando este revelar-se de difícil ou onerosa alienação. Com esse fundamento, a 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de forma unânime, julgou improcedente recurso proposto por empresa contra sentença que rejeitou a nomeação de bens da devedora à penhora, fundada na recusa da credora, no caso a Fazenda Nacional, em execução fiscal.

Na apelação, a Bioclass Indústria de Cosméticos Ltda. alega que o valor dos bens indicados para penhora (esteira de produção – inox) é suficiente para garantir a execução e que a recusa da Fazenda Nacional é injustificada. Requereu, nesses termos, a aplicação do princípio da menor onerosidade. A União, por sua vez, sustentou que “os bens nomeados à penhora pelo executado são objetos de difícil alienação, não sendo, pois, obrigada a aceitar a nomeação”.

No voto, o relator, desembargador federal Novély Vilanova, destacou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidou o entendimento de que “a Fazenda Pública pode recusar a nomeação de determinado bem oferecido à penhora, quando fundar-se na inobservância da ordem legal ou revelar-se de difícil ou onerosa alienação, prevista no art. 665 do Código de Processo Civil (CPC) e no art. 11 da Lei 6.830/80, sem que isso implique ofensa ao art. 620 do CPC”.

Sobre o pedido do apelante de aplicação do princípio da menor onerosidade, o magistrado explicou que este “tem de estar em equilíbrio com a satisfação do credor, sendo indevida sua aplicação de forma abstrata e presumida, cabendo ao executado fazer prova do efetivo prejuízo”.

Processo nº 0072473-57.2016.4.01.0000/MG

EMPRESA QUE INTERROMPEU ATIVIDADES DE OUTRA COM DENÚNCIA CALUNIOSA É CONDENADA EM LUCROS CESSANTES

Fonte: STJ. A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) rejeitou o recurso e manteve a condenação de uma empresa do ramo de mineração que interrompeu as atividades de outra com base em denúncia caluniosa sobre exploração ilegal de minérios.

A recorrente foi condenada pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES) a indenizar a outra empresa por lucros cessantes relativamente ao período em que suas atividades ficaram paralisadas, enquanto o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) investigava a denúncia.

A relatora do caso, ministra Isabel Gallotti, destacou que, ao contrário do que sustentou a empresa condenada, a indenização por lucros cessantes não foi arbitrada pelo TJES com base em simples presunção de lucro.

De acordo com a ministra, a conclusão do TJES se apoiou em depoimentos e documentos reunidos no processo, os quais deram amparo à afirmação de que havia atividade econômica promovida pela empresa recorrida e que foi indevidamente interrompida por ato comissivo da recorrente.

“O acórdão recorrido, ao condenar a ré ao pagamento do lucro cessante, o fez cotejando aspectos fáticos comprovados de que a autora desenvolvia atividade extrativista mineral ao tempo da indevida interrupção provocada pela ora recorrente, com proveito econômico. O juízo de probabilidade exercido pelas instâncias ordinárias não se deu com supedâneo em simples presunção”, resumiu Isabel Gallotti.

Patrimônio diminuído

Sobre a interpretação a ser dada ao artigo 402 do Código Civil, que trata dos lucros cessantes, a relatora afirmou que estes representam a diminuição potencial do patrimônio, o que não se confunde com lucro imaginário ou hipotético.

“Projeta-se para o futuro, por meio de um juízo de razoabilidade, o cálculo daquilo que o credor deixou de obter, ou que não auferiu, devido ao descumprimento de uma obrigação, em exercício de um juízo de probabilidade do que seria habitualmente esperado como lucro de uma atividade econômica regularmente exercida”, explicou.

Segundo a ministra, a condenação em lucros cessantes se deu com base nas conclusões do TJES sobre o fato de que a empresa desenvolvia atividade extrativista mineral ao tempo da indevida interrupção provocada pela recorrente, e rever esses pressupostos fáticos exigiria reexame de provas, o que é vedado em recurso especial pela Súmula 7do STJ.

Cessão de direitos

No caso analisado, a empresa recorrente arrendou os direitos de mineração de uma terceira empresa que já tinha um contrato firmado com a recorrida neste recurso especial. O contrato

de arrendamento, segundo conclusão do TJES, previa que a empresa arrendatária respeitasse os contratos existentes.

Ainda segundo o TJES, o contrato não foi cumprido, já que houve denúncia caluniosa por parte da arrendatária e recalcitrância em anuir com o contrato já existente da recorrida junto à autarquia federal responsável – o DNPM.

A ministra Gallotti justificou que este ponto também não pode ser revisto por meio de recurso especial, por incidência da Súmula 5 do STJ. Dessa forma, o acórdão que considerou a denúncia caluniosa e condenou a recorrente a pagar indenização por lucros cessantes foi mantido integralmente.

ANTIGOS PROPRIETÁRIOS DE PADARIA DEVERÃO TER DÍVIDA TRABALHISTA RESSARCIDA POR NOVO DONO

Fonte: Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Juíza titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília condenou um réu a restituir, aos autores, o valor de R\$ 27.066,64, por danos materiais. Os autores narraram que tinham uma panificadora localizada em Águas Claras, vendida ao requerido em 2013. Afirmam que, a partir de então, o réu contratou um funcionário – que posteriormente, entrou com uma ação trabalhista em desfavor dos requerentes.

Por conta do processo trabalhista, os requerentes tiveram suas contas bloqueadas, tendo que realizar um acordo judicial no valor de mais de R\$ 26 mil para quitar a dívida. Diante de tal fato, os autores pediram a restituição dos valores pagos em sede de ação trabalhista, a título de dano material.

Designada audiência de instrução e julgamento, o réu fora devidamente citado e intimado, mas não compareceu, sendo assinado o prazo de 48 horas para que seu advogado apresentasse o atestado médico, o que não ocorreu. “Assim, a ausência do réu atrai a incidência do regramento contido no artigo 20 da Lei 9.099/95 que determina a decretação da revelia e aplicação de seus efeitos”, asseverou a magistrada que analisou o caso.

A juíza entendeu também que não havia nos autos qualquer elemento apto a infirmar as alegações dos autores, motivo pelo qual decretou a revelia, e teve como verdadeiros os fatos narrados na inicial, julgando procedentes os pedidos.

Cabe recurso da sentença.

Processo Judicial eletrônico (PJe): 0720837-25.2017.8.07.0016

IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL PARA EMPRESAS COMEÇA EM JANEIRO DE 2018

Fonte: Agência Brasil. A Receita Federal anunciou nesta quarta-feira (29) o cronograma de implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) para empresas. De acordo com o assessor especial da Receita Federal para o eSocial, Altemir Melo, o programa, que inicialmente foi criado para o registro de empregados domésticos, será implantado para empresas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões a partir do dia 8 de janeiro de 2018. De acordo com a Receita, 13.707 empresas se enquadram no perfil dessa primeira fase.

A segunda etapa terá início em 16 de julho de 2018 e abrangerá os demais empregadores, incluindo micros, pequenas empresas e micro empreendedores individuais (MEIs). No caso dos entes públicos, ele será implantado a partir de 14 de janeiro de 2019. “Esses entes serão detalhados em uma resolução que publicaremos [provavelmente] amanhã (30)”, acrescentou o representante da Receita no comitê gestor do eSocial, Clóvis Peres.

STJ ASSINA ACORDO DE COOPERAÇÃO COM TJMG PARA APRIMORAR SISTEMA DE PRECEDENTES

A presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministra Laurita Vaz, assinou nesta quinta-feira (30) um acordo de cooperação com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) para aprimorar a aplicação prática do sistema de precedentes previsto pelo Código de Processo Civil de 2015.

Na ocasião, a ministra apresentou números sobre o ganho de produtividade no STJ com a criação de uma cultura que prioriza o julgamento de demandas repetitivas. Segundo Laurita Vaz, desde o início deste ano, o número de processos baixados superou em 34% o de distribuídos aos gabinetes dos ministros.

O STJ desenvolve um trabalho conjunto com os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais visando à implantação dos núcleos de gerenciamento de demandas repetitivas, o que contribui para a aceleração do trâmite processual e a redução do estoque de processos em todo o país.

“Os desafios impostos ao Poder Judiciário são verdadeiramente grandes, e o STJ está empenhado no auxílio a todos os tribunais. Tenho a convicção de que a atuação conjunta e articulada dos tribunais do país representará efetivos ganhos para a celeridade processual e a estabilidade e a coerência da jurisprudência”, resumiu a ministra.

Nova cultura

A ministra comentou que o acordo estabelece obrigações mútuas entre os tribunais com foco na melhoria da prestação jurisdicional. A prioridade dada ao julgamento de demandas repetitivas é algo que já se observa no tribunal mineiro, de acordo com a presidente do STJ. O esforço feito pelo tribunal estadual envolve também o desenvolvimento de tecnologia para facilitar a implementação do sistema de precedentes.

O primeiro vice-presidente do TJMG, desembargador Geraldo Almeida, disse que o tribunal está focado em desenvolver uma nova cultura de julgamentos, já que o volume de processos exige mudanças na forma de julgar.

Geraldo Almeida afirmou que os tribunais não podem deixar de lado a segurança jurídica para o jurisdicionado, e o julgamento de demandas repetitivas auxilia na uniformidade de decisões.

O presidente do TJMG, desembargador Herbert Carneiro, não pôde comparecer à cerimônia em razão de problemas de saúde.

Além de juízes e desembargadores do TJMG, o evento contou com a presença dos ministros do STJ João Otávio de Noronha, Assusete Magalhães e Rogerio Schietti Cruz.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando "CANCELAMENTO" no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.